



CTI

Centro de Tecnologias
da Informação

UNIVERSIDADE PRIVADA DE ANGOLA

CENTRO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO

REGULAMENTO INTERNO INTRANET DA UNIVERSIDADE PRIVADA DE ANGOLA

REGULAMENTO INTERNO
PARA A INTRANET DA UNIVERSIDADE
PRIVADA DE ANGOLA

CAPÍTULO I. ASPECTOS GERAIS.

ARTIGO 1. O presente Regulamento tem por objecto estabelecer o regime jurídico a que está sujeito o funcionamento da Intranet da Universidade Privada de Angola, que a partir de agora será denominada com as siglas: INTRANET UPRA.

ARTIGO 2. O objectivo da Intranet da Universidade Privada de Angola é garantir o intercâmbio de informação académica, melhorar a gestão administrativa e promover disciplinas.

CAPÍTULO II. A ADMINISTRAÇÃO DA INTRANET DA UNIVERSIDADE PRIVADA DE ANGOLA.

ARTIGO 3. O Centro de Tecnologias da Informação (CTI) é a entidade responsável pela Administração da INTRANET UPRA, sendo o diretor o responsável pela gestão dos gabinetes adscritos a dito centro.

ARTIGO 4. A nomeação e substituição do diretor da INTRANET UPRA serão feitas pelo magnifico reitor da Universidade Privada de Angola.

ARTIGO 5. O cargo de diretor do CTI será assumido nos 5 dias úteis seguintes a partir da notificação da designação de nomeação. Decorrido o prazo sem a posse do cargo, a nomeação ficará sem efeito, salvo por motivos devidamente justificados.

ARTIGO 6º Em caso de ausência indeterminada do Diretor, o Magnifico Reitor designará um substituto para assumir a gestão do CTI.

CAPÍTULO III. REGIME DE SUBSTITUIÇÕES.

ARTIGO 7. As substituições serão temporárias ou permanentes.

ARTIGO 8.º A substituição temporária ocorrerá quando a incapacidade do Diretor do CTI para o exercício das suas funções for superior a 10 dias úteis e até 6 (seis) meses.

ARTIGO 9º A substituição definitiva ocorrerá quando a incapacidade do Diretor da CTI exercer as suas funções for superior a 6 (seis) meses.

ARTIGO 10. As substituições, sejam temporárias ou permanentes, também funcionarão em caso de incompetência ou não cumprimento das funções pelo Diretor da CTI ou pelos responsáveis dos gabinetes associados ao centro, sem excluir a aplicação de qualquer outra medida, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV. INSPEÇÕES EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO.

ARTIGO 11. Em caso de substituição definitiva do Diretor do CTI, será efectuada, previamente, uma inspeção técnica que permita conhecer o estado técnico e funcional da INTRANET de da Universidade Privada de Angola registada em ata que para o efeito será lavrada.

ARTIGO 12. Uma cópia da ata a que se refere o artigo anterior será entregue ao Diretor do CTI.

ARTIGO 13. A inspeção técnica e funcional por substituição definitiva do Diretor do CTI será realizada por uma comissão nomeada pelo Magnifico Reitor.

ARTIGO 14. O Diretor do CTI e o seu pessoal de serviço serão obrigados a oferecer todas as facilidades para que a inspeção possa ser realizada.

ARTIGO 15. A ata lavrada, por ocasião da fiscalização, ficará arquivada no Registo do CTI.

CAPÍTULO V. ALGUMAS FUNÇÕES DO DIRETOR DO CTI.

ARTIGO 16. O CTI garantirá serviços prestados pela rede através da supervisão e controlo dos gabinetes de administração de redes, base de dados e sistemas, desenvolvimento e suporte TI.

ARTIGO 17. A direção do CTI apresentará um relatório a cada 6 meses ao Magnífico Reitor, por escrito, sobre:

A) As substituições temporárias ou permanentes dos chefes dos gabinetes associados.

B) As violações incorridas pelos chefes dos gabinetes associados, pessoal de serviço e pelos usuários.

C) As necessidades técnicas e de recursos que o Diretor considera necessárias para garantir o bom funcionamento do fluxo de Comunicação.

D) O número de contas existentes, o número de pedidos de acesso à rede, os pedidos aceites e os pedidos recusados.

E) O cumprimento das suas funções em geral.

ARTIGO 18. O Diretor do CTI adotará as medidas adequadas que motivem as denúncias que lhe forem dirigidas pelos chefes dos gabinetes associados, bem como as fiscalizações que realize à rede ou outras causas aqui previstas neste Regulamento.

ARTIGO 19. O Diretor tornará público os serviços prestados pela rede, os quais serão aprovados pelo conselho diretivos do CTI baixo aprovação do Magnífico Reitor.

ARTIGO 20. Compete ao Diretor zelar pelo cumprimento das medidas dirigidas pelo CTI que garantem a proteção da infraestrutura e do equipamento da INTRANET UPRA.

ARTIGO 21.º O Diretor garantirá a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus sistemas informáticos.

ARTIGO 22. De acordo com o princípio enunciado no artigo anterior, o Diretor da INTRANET UPRA, em caso de necessidade, para salvaguardar a integridade do sistema ou dos recursos de informação, pode proceder à fiscalização dos dados ou recolher informação contida nas contas.

ARTIGO 23. O Diretor do CTI preparará um formulário de solicitação de entrada à INTRANET UPRA e garantirá que ela seja implementada pelos chefes dos gabinetes associados.

ARTIGO 24. O Diretor salvaguardará e guardará as informações que constarem no Registo do CTI, quer sejam em discos magnéticos, fitas magnéticas, livros ou documentos.

CAPÍTULO VI. O REGISTRO DE DADOS DO CTI.

ARTIGO 25. Apenas o Diretor do CTI e o Magnífico Reitor acederá ao Registo da INTRANET UPRA.

ARTIGO 26. O Registo conterá:

A) Cadastro de Dependências Universitárias Associadas, no qual serão registados os lançamentos e retiradas, nomes e sobrenomes, número do bilhete de identidade, nacionalidade, profissão e endereço de cada um dos funcionários.

B) Livro da Ata, onde constará a ata que for lavrada por ocasião das fiscalizações ou outros motivos.

C) Cadastro de Inventário, no qual os bens serão consignados com expressão do seu valor e da sua movimentação. Este cadastro só pode ser atualizado pelo Diretor do CTI.

D) Registo de Receitas e Despesas, onde será registada a origem das receitas e do seu investimento, bem como os saldos. Este registo só pode ser atualizado pelo Diretor do CTI.

E) Qualquer outro que seja providenciado.

ARTIGO 27. O Registo será devidamente atualizado.

CAPÍTULO VII. ASSOCIAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS À INTRANET UPRA

ARTIGO 28.º Para se associarem à INTRANET UPRA, as dependências universitárias solicitarão, mediante carta do Titular Administrativo, a sua entrada na rede.

ARTIGO 29.º O escrito a que se refere o artigo anterior, além de requerer o ingresso da unidade universitária na rede, conterá em sua solicitação:

A) Os motivos do pedido de admissão.

B) As características do equipamento técnico que possuem.

C) Proposta do Diretor para o sistema informático da dependência.

ARTIGO 30.º A carta requerendo o acesso da dependência universitária à rede será enviada ao Diretor do CTI e validado pelo Magnífico Reitor, que responderá por escrito, positiva ou negativamente, no prazo 20 dias úteis após o recebimento da solicitação.

ARTIGO 31.º Em caso de desacordo com o disposto do Diretor do CTI, o Chefe da Unidade Universitária terá 10 dias úteis, contados a partir da notificação da decisão administrativa, para recorrer ao Reitor da Universidade Privada de Angola.

ARTIGO 32. A Reitoria terá 10 dias para contestar, contados a partir do recebimento do recurso.

ARTIGO 33. Contra as disposições do Reitor da Universidade Privada de Angola, na matéria, não caberá mais recurso.

ARTIGO 34. O comprovante de ingresso na INTRANET UPRA de qualquer agência universitária ficará inscrito no Cadastro do CTI.

ARTIGO 35. As dependências universitárias associadas à INTRANET UPRA obedecerão ao disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO VIII. O DIRETOR DA DEPENDÊNCIA UNIVERSITÁRIA ASSOCIADA À INTRANET UPRA.

ARTIGO 36. Cada dependência associada à INTRANET UPRA terá um Diretor.

ARTIGO 37. A nomeação e substituição do Diretor da unidade associada far-se-á por designação do Chefe administrativo da unidade em causa, com aprovação prévia do Diretor do CTI.

ARTIGO 38. Cópia da designação escrita a que se refere o artigo anterior será entregue à pessoa designada no prazo de 5 dias úteis após a deliberação.

ARTIGO 39. O cargo de Diretor será assumido nos 5 dias úteis seguintes à notificação da nomeação. Decorrido o período sem posse do cargo, a nomeação perderá a validade, salvo por motivo devidamente justificado.

ARTIGO 40. Em caso de morte, doença, ausência temporária, aposentadoria ou qualquer outra incapacidade do Diretor da unidade associada para o exercício das suas funções, o substituto designado ficará encarregue da administração da rede.

ARTIGO 41. No caso das substituições temporárias, a nomeação do substituto do Diretor da unidade associada não carece da aprovação do Diretor do CTI.

ARTIGO 42. As disposições do Capítulo IV são aplicáveis, no que couber, aos Diretores das dependências associadas à rede.

CAPÍTULO IX. O CONSELHO DE DIRETORES DA INTRANET UPRA

ARTIGO 43. Os Diretores das dependências associadas à INTRANET UPRA, juntamente com o Diretor da rede e o Diretor do CTI, constituem o Conselho Administrativo da INTRANET UPRA.

ARTIGO 44. O Conselho Administrativo constitui um fórum técnico para trabalhar em conjunto com o pessoal do CTI no aperfeiçoamento da INTRANET UPRA. Sendo os acordos definidos pelo referido conselho de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 45. O J. da Rede agrupa-se com o J. Segurança das Tecnologias da Informação e Comunicações e / ou reunir-se-á com o Conselho de Administração sempre que necessário no mínimo 1 vez por mês.

CAPÍTULO X. INSPEÇÕES

ARTIGO 46. Previamente às substituições, sejam elas temporárias ou permanentes, será realizada vistoria técnica e funcional que permita conhecer o estado técnico da unidade associada, a qual ficará registada em ata que para o efeito será lavrada.

ARTIGO 47. A fiscalização técnica por substituição definitiva será efetuada pelo Diretor do CTI, na sua ausência, pelos Chefes dos gabinetes e também pelo Chefe da unidade universitária associada a rede ou um representante por ele nomeado.

ARTIGO 48. A inspeção técnica e funcional para substituição temporária será efectuada pelo

Chefe dos gabinetes ou pela equipa técnica designada para o efeito, pelo Director do CTI.

ARTIGO 49. A ata lavrada na ocasião da fiscalização será enviada, em qualquer caso, ao Director do CTI com cópia ao Magnífico Reitor, para inclusão no cadastro no CTI, restando uma cópia do mesmo no cadastro da rede de dependências.

ARTIGO 50. As dependências associadas serão fiscalizadas, pelo menos uma vez por ano de forma exaustiva, pelo Director do CTI e uma equipa técnica designada pela direcção da UPRA.

ARTIGO 51. A fiscalização a que se refere o artigo anterior reger-se-á pelo disposto neste capítulo para as fiscalizações por ocasião da substituição definitiva.

ARTIGO 52. As disposições do Capítulo IV são aplicáveis às disposições deste capítulo, no que for pertinente.

CAPÍTULO XI. INSCRIÇÃO DA DEPENDÊNCIA ASSOCIADA.

ARTIGO 53. Em cada dependência universitária associada haverá um cadastro para aquela rede.

ARTIGO 54. O registo a que se refere o artigo anterior será independente do Registo da INTRANET UPRA.

ARTIGO 55. O titular administrativo e o Director da unidade associada à INTRANET UPRA terão acesso ao registo da rede associada.

ARTIGO 56. O Director da INTRANET UPRA só terá acesso ao registo da agência por ocasião das fiscalizações que efectuar, de acordo com o disposto neste Regulamento.

ARTIGO 57. O Registo conterá:

A) Cadastro de Associados, que incluirá rendimentos e cancelamentos, nomes e sobrenomes, número do Bilhete de Identidade, nacionalidade, profissão, endereço, bem como a posição da conta de cada um dos usuários das ditas redes.

B) Livro da Ata, onde constará a ata que for lavrada por ocasião das fiscalizações ou outros motivos.

C) Qualquer outro que seja providenciado.

ARTIGO 58. As disposições do Capítulo VI são aplicáveis, no que for pertinente, a este assunto.

CAPÍTULO XII. ALGUMAS FUNÇÕES DO DIRETOR DA DEPENDÊNCIA ASSOCIADA À INTRANET UPRA.

ARTIGO 59. O Director da agência associada garantirá os serviços da rede da sua agência através da supervisão e controlo de máquinas informáticas, software e recursos de informação.

ARTIGO 60. O Director da agência associada fixará, de comum acordo com o Chefe da referida agência os horários em que a sua rede prestará os seus serviços, informando o CTI. Do exposto, aqueles recursos que, mesmo estando sob a sua jurisdição, garantem o funcionamento integral da INTRANET UPRA.

ARTIGO 61. O Director da agência associada reportará periodicamente a cada mês ao Director da INTRANET UPRA, por escrito, sobre:

A) Violações incorridas por usuários e pessoal de serviço de sua rede.

B) O número de contas existentes e o número de pedidos de entrada na rede, bem como os aceites e recusados.

C) O cumprimento das suas funções em geral.

ARTIGO 62. O Director da agência associada enviará ao Director INTRANET UPRA os pedidos de entrada na rede que impliquem a criação de contas especiais, para a sua autorização pelo Director do CTI.

ARTIGO 63. O Director da agência associada adoptará medidas que garantam a protecção dos computadores na sua rede e implementará as disponibilizadas pelo Director do CTI.

ARTIGO 64. O Director da agência associada garantirá a confidencialidade, integridade e disponibilidade de seus sistemas informatizados.

ARTIGO 65. O Director da agência associada, quando for necessário proteger a integridade do sistema ou dos recursos de informação, poderá examinar os dados ou coletar informações contidas nas contas de sua rede, previamente pelo Director do CTI.

ARTIGO 66. O Director da agência associada tornará público os serviços prestados pela INTRANET UPRA na sua agência e informará o J. do grupo Rede com ao Director do CTI.

ARTIGO 67. O Director da agência associada implementará a utilização da “Ficha de Inscrição à INTRANET UPRA” concebida pelo Director do CTI.

ARTIGO 68. O Director da agência associada no momento da constituição da conta orientará o utilizador sobre a utilização que dará à conta, as proibições, deveres e direitos previstos neste

Regulamento e os horários em que a rede prestará os serviços, anteriormente estabelecido.

CAPÍTULO XIII. OS USUÁRIOS DA INTRANET UPRA.

ARTIGO 69. O CTI oferecerá serviços a todos os utilizadores da INTRANET da Universidade Privada de Angola, mediante pedido e aceitação, nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO XIV AS CONTAS.

ARTIGO 70. As contas nas dependências associadas à INTRANET UPRA serão:

- A) Individual, atual ou especial.
- B) Coletivo, atual ou especial.

ARTIGO 71. As contas individuais serão aquelas criadas para uso de um único usuário.

ARTIGO 72. As contas coletivas serão aquelas criadas para uso de diversos usuários.

ARTIGO 73. São contas correntes as que se destinam ao mero intercâmbio académico.

ARTIGO 74. São contas especiais aquelas que, além de se destinarem ao intercâmbio de informação académica, interessem a informações ou serviços administrativos que impliquem uma interconexão com o exterior do país.

ARTIGO 75. As contas em geral serão constituídas pelos Diretores das dependências associadas.

ARTIGO 76. As contas de tipo especial, individuais ou coletivas, só serão constituídas por autorização expressa do Director do CTI.

CAPÍTULO XV. DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO DA INTRANET UPRA.

ARTIGO 77. O usuário observará todas as disposições e diretrizes emanadas da administração da rede, bem como o estipulado neste Regulamento.

ARTIGO 78. O utilizador poderá fazer novo pedido de serviços de informação eletrónica, em caso de novos interesses ou alterações, dos declarados na ficha de adesão à INTRANET UPRA.

ARTIGO 79. O usuário informará imediatamente ao Diretor de sua rede da suspeita ou deteção de uso de sua conta por um intruso.

ARTIGO 80. O usuário deve alterar periodicamente sua senha ou em caso de suspeita ou deteção do uso de sua conta por intruso. Para o primeiro caso, um período de no máximo seis (6) meses é recomendado.

ARTIGO 81. No caso de receber mensagens que violem a segurança e os princípios da INTRANET, o usuário deverá:

- A) Não apagar as informações contidas em sua caixa postal;
- B) Não capturar, difundir ou imprimir essas mensagens;
- C) Informar imediatamente o Diretor do CTI.

ARTIGO 82. O usuário terá livre acesso à sua conta por enquanto seja funcionário ou estudante activo na UPRA.

ARTIGO 83. O usuário tem direito ao respeito da privacidade de sua conta; com excepção das restrições, estipuladas no presente regulamento.

CAPÍTULO XVI. PROIBIÇÕES DO USUÁRIO DA INTRANET UPRA.

ARTIGO 84. O usuário da INTRANET UPRA não pode:

- A) Utilizar contas de terceiros para qualquer finalidade, sem a autorização do titular da conta e do CTI.
- B) Divulgar a terceiros a senha atribuída à sua conta.
- C) Utilizar os serviços prestados pela INTRANET UPRA para os quais não está devidamente autorizado.
- CH) Enviar ou transmitir informações que não estejam de acordo com os padrões éticos, morais e políticos de nossa sociedade.
- D) Usar os recursos oferecidos pela INTRANET UPRA para fins ilegais.
- E) Alterar ou falsificar dados fornecidos por meio de seu aplicativo para ingressar na INTRANET UPRA.
- F) Alterar, extrair, apagar parcial ou totalmente informação contida em sistemas locais ou remotos sem a devida autorização.
- G) Introduzir, por negligência ou propositadamente, vírus informáticos, Worms ou qualquer tipo de ataque à segurança informática

da Rede por meio de dispositivos contaminados ou outros.

CAPÍTULO XVII. SUSPENSAS.

ARTIGO 85. As suspensões serão medidas preventivas e imediatas a serem aplicadas contra qualquer violação ilícita dos cabelos do usuário da INTRANET UPRA em relação ou que esteja estipulado neste Regulamento, como proibições e direitos do usuário, e não excluirão de forma alguma qualquer das aplicações de outras medidas sejam de natureza civil, Administrativo, Trabalhista ou Criminal que seja motivado pela violação.

ARTIGO 86. As suspensões serão temporárias ou permanentes.

ARTIGO 87. As suspensões temporárias não excederão 6 (seis) meses.

ARTIGO 88. As suspensões, temporárias ou permanentes, serão aplicadas pelos Diretores das dependências associadas ou pelo Diretor do CTI.

ARTIGO 89. Os Diretores das dependências associadas imporão a suspensão após consulta ao Chefe administrativo das mesmas em que avaliarão os orçamentos que a motivam.

ARTIGO 90. A suspensão será efetivada por meio de resolução administrativa suspendendo o usuário temporária ou permanentemente do uso e gozo dos serviços prestados pelo CTI.

ARTIGO 91. O usuário terá 5 (cinco) dias úteis para reclamar, seja perante a instância administrativa que tomou a medida ou perante o Diretor do CTI.

ARTIGO 92. O usuário será atendido em até 15 (quinze) dias a partir da notificação da reclamação.

ARTIGO 93. Contra as disposições do Chefe do Centro de Estudos de Telemática e Comunicações, nesta matéria, não caberá recurso.

caso seja palpável a total negligência da administração da agência em eliminar essas condutas ou por repetidas violações dos requisitos que tem para a associação de uma agência à rede. Regulamento.

ARTIGO 96. A suspensão da dependência associada à rede é uma medida muito especial para cuja aplicação só terá competência o Diretor do CTI com visto do Magnífico Reitor da Universidade Privada de Angola “Doutor Carlos Alberto Pinto de Sousa”.

ARTIGO 97. As disposições do Capítulo XVII são aplicáveis, no que couber, às disposições deste Estatuto Social.

CAPÍTULO XVIII. OUTRAS SUSPENSÕES.

ARTIGO 94. As dependências associadas à INTRANET DA UPRA podem ser suspensas.

ARTIGO 95. As suspensões podem ser motivadas por infrações por parte dos usuários,

Eng. Rouget J. Fundora Ruano. MSc.

Director do CTI

Prof. Doutora Silvana Silveira. PhD.

Magnifica Reitor da UPRA